

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes,

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de junho de 1991.

LEI Nº 7.342, DE 3 DE JUNHO DE 1991

(Projeto de lei nº 321/90,
do deputado Ivan Espíndola de Ávila)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Sorocaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Rev. Augusto da Silva Dourado" a Escola Estadual de 1º Grau (Rural), do Bairro Iporanga, em Sorocaba.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes,

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de junho de 1991.

LEI Nº 7.343, DE 3 DE JUNHO DE 1991

(Projeto de lei nº 333/90,
do deputado Wadli Helú)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Santana de Parnaíba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Abelardo Marques da Silva" a Escola Estadual de 1º e 2º Graus do Bairro Pazendinha, em Santana de Parnaíba.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes,

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de junho de 1991.

LEI Nº 7.344, DE 3 DE JUNHO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel situado em Promissão

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Promissão, imóvel com benfeitorias, caracterizado na Planta nº B2-0236 anexa ao Processo nº 60576/78-PGE, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto "A", situado na intersecção dos alinhamentos da Av. Júlio Prestes e Rua Goiás; desse ponto, segue pelo alinhamento da Rua Goiás na distância de 43,30m (quarenta e três metros e trinta centímetros), até o ponto "B"; desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Promissão na distância de 75,20m (setenta e cinco metros e vinte centímetros), até o ponto "C"; desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com Próprio Municipal, na distância de 39,50m (trinta e nove metros e cinquenta centímetros) até o ponto "D"; desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Av. Júlio Prestes na distância de 79,20m (setenta e nove metros e vinte centímetros), até o ponto inicial "A", encerrando a área de 3257,50m² (três mil, duzentos e cinquenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira,

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de junho de 1991.

LEI Nº 7.345, DE 3 DE JUNHO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóveis situados em Americana

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem — DER, três áreas de terra com 11.746,76m², 9.752,80m² e 13.426,87m², respectivamente, destinadas à duplicação e construção de acessos na Rodovia SP-304, que liga a Via Anhanguera às cidades de Americana e Piracicaba.

Artigo 2º — Os imóveis a que se refere o artigo anterior, cujas características constam na Planta nº 42/86,

constante do Processo nº 564/86-PR-5/PGE, assim se descrevem e confrontam:

Gleba A: inicia no ponto A, situado junto à estaca 228 + 2,70m (dois metros e setenta centímetros); desse ponto, segue por cerca de arame farpado por uma distância de 92,50m (noventa e dois metros e cinquenta centímetros), até o ponto B; desse ponto, seguem em curva defletindo à direita, sempre pela cerca de arame farpado, por uma distância de 75,80m (setenta e cinco metros e oitenta centímetros), até o ponto C; desse ponto, acompanhando a referida cerca, segue por uma distância de 60,20m (sessenta metros e vinte centímetros), até o ponto D; desse ponto, ainda pela cerca de arame farpado, seguem em curva à esquerda por uma distância de 56,45m (cinquenta e seis metros e quarenta e cinco centímetros) até o ponto E; daí, acompanhando referida cerca, segue por uma distância de 40m (quarenta metros) até o ponto F; desse ponto, segue pela mesma cerca de arame farpado por uma distância de 61,40m (sessenta e um metros e quarenta centímetros), até o ponto G; confrontando nesses seis alinhamentos, com o Instituto de Zootecnia; daí, em linha reta, segue por uma distância de 165,25m (cento e sessenta e cinco metros e vinte e cinco centímetros), até o ponto H; desse ponto, segue em linha reta por uma distância de 181,70m (cento e oitenta e um metros e setenta centímetros) até o ponto A, onde teve início, confrontando nesses dois alinhamentos com a SP-304, rodovia que está sendo duplicada; encerrando o perímetro uma área de 11.746,76m² (onze mil, setecentos e quarenta e seis metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados).

Gleba B: inicia no ponto F, situado na lateral da estrada vicinal que liga o setor de Palmeiras à sede do Instituto de Zootecnia em Nova Odessa; desse ponto, segue em linha reta confrontando com o referido Instituto, por uma distância de 134,87m (cento e trinta e quatro metros e oitenta e sete centímetros) até o ponto G; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com a SP-304, rodovia que está sendo duplicada, por uma distância de 407,70m (quatrocentos e sete metros e setenta centímetros), até o ponto E; desse ponto, deflete à direita, e segue em linha reta confrontando com o Instituto de Zootecnia, por uma distância de 278,51m (duzentos e setenta e oito metros e cinquenta e um centímetros), até o ponto F inicial; encerrando o perímetro uma área de 9.752,80m² (nove mil, setecentos e cinquenta e dois metros quadrados e oitenta decímetros quadrados).

Gleba C: inicia no ponto D, situado junto à estaca 103; desse ponto, segue confrontando com o Instituto de Zootecnia, por uma distância de 10m (dez metros), até o ponto E; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 340m (trezentos e quarenta metros), até o ponto A; desse ponto, deflete à esquerda e segue por uma reta, em uma distância de 150,99m (cento e cinquenta metros e noventa e nove centímetros) até o ponto B; desse ponto, deflete à direita, e segue em linha reta por uma distância de 396,85m (trezentos e noventa e seis metros e oitenta e cinco centímetros), até o ponto C, confrontando nesses três alinhamentos com o Instituto de Zootecnia; desse ponto, deflete à direita, e segue em linha reta, confrontando com a SP-304, rodovia que está sendo duplicada, por uma distância de 930m (novecentos e trinta metros), até o ponto D inicial; encerrando o perímetro uma área de 13.426,87m² (treze mil, quatrocentos e vinte e seis metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados).

Artigo 3º — Para os fins do disposto no artigo 1º, ficam os imóveis nele referidos desmembrados da Estação Expediential de Zootecnia local da Pesquisa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e, em decorrência, excluídos do regime de preservação permanente de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei nº 6150, de 24 de junho de 1988.

Artigo 4º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização das áreas para o fim a que se destinam e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira,

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

José Antonio Barros Munhoz,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de junho de 1991.

LEI Nº 7.346, DE 3 DE JUNHO DE 1991

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem — DER a alienar a Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ direitos sobre imóveis situados em São Bernardo do Campo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER autorizado a alienar à Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, por doação, as áreas I, II e III, constituídas por partes dos lotes nºs 1, 6, 7, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, medindo 2316,65m², e a ceder gratuitamente os direitos possessórios que detém sobre as áreas 1 e 2, com 350m², correspondente ao remanescente dos lotes nºs 8, 9, 11 e 12, todos da quadra "T" do loteamento "Vila Mussolini", em São Bernardo do Campo, destinadas à implantação do eixo leste do Sistema Viário Metropolitano, caracterizadas nos Desenhos 5874, 5875 e 5735, constante do Processo nº 18011/SUP/88-DER, assim descritas e confrontadas:

Áreas de domínio do DER.

Área I

inicia no ponto "A", localizado a 50m (cinquenta metros) do eixo da SP.150 — Via Anchieta, altura da estaca 790 + 43m, e segue em linha reta numa distância de 35m (trinta e cinco metros) até o ponto "B", confrontando com a Av. Lions; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 90m (noventa metros), confrontando com a Rua Comendador Pugliesi, até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 15m (quinze metros), confrontando com o lote 12, até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 90m (noventa metros), confrontando com a Via Anchieta, até encontrar o ponto inicial "A", encerrando uma área de 2.145m² (dois mil, cento e quarenta e cinco metros quadrados), conforme Desenho nº 5874. O terreno em pauta é constituído de remanescente dos lotes 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, da quadra "T", do loteamento Vila Mussolini, em São Bernardo do Campo.

Área II

inicia no ponto "E", localizado a 62m (sessenta e dois metros) do eixo da SP.150 — Via Anchieta, e segue em linha reta numa distância de 10m (dez metros) até o ponto "F", confrontando com a Rua Com. Pugliesi; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) até o ponto "G", confrontando com o lote 9; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 10m (dez metros) até o ponto "H", confrontando com a Via Anchieta; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros) até o ponto inicial "E", confrontando com o lote 11, encerrando uma área de 101m² (cento e um metros quadrados), conforme Desenho nº 5874. O terreno em pauta (área II) é constituído de remanescente do lote 10, da quadra "T" do loteamento Vila Mussolini, em São Bernardo do Campo.

Área III

inicia no ponto "I", localizado a 57m (cinquenta e sete metros) do eixo da SP.150 — Via Anchieta, e segue em linha reta numa distância de 29,50m (vinte e nove metros e cinquenta centímetros) até o ponto "J", confrontando com a Rua Com. Pugliesi; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 29,50m (vinte e nove metros e cinquenta centímetros) até o ponto "K", confrontando com a Via Anchieta; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 6m (seis metros) até o ponto inicial "I", confrontando com o lote 8, encerrando uma área de 70,65m² (setenta metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados) conforme Desenho nº 5874. O terreno em pauta (área III) é constituído de remanescentes dos lotes 1, 6 e 7 da quadra "T", da Vila Mussolini, em São Bernardo do Campo.

Áreas de posse do DER:

Área 1

inicia no ponto "A", localizado a 65m (sessenta e cinco metros) do eixo da SP.150 — Via Anchieta, e segue em linha reta, numa distância de 20m (vinte metros) até o ponto "B", confrontando com a Rua Comendador Pugliesi; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros) até o ponto "C", onde confronta com o lote 10; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 20m (vinte metros) até o ponto "D", confrontando com a Via Anchieta; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 15m (quinze metros) até o ponto inicial "A", confrontando com o lote 13, encerrando uma área de 286m² (duzentos e oitenta e seis metros quadrados) conforme Desenho nº 5875. O terreno em pauta (área 1) é constituído de remanescentes dos lotes 11 e 12 da quadra "T" do loteamento Vila Mussolini, em São Bernardo do Campo.

Área 2

inicia no ponto "E", localizado a 60m (sessenta metros) do eixo da SP.150 — Via Anchieta, e segue em linha reta numa distância de 20m (vinte metros) até o ponto "F", confrontando com a Rua Com. Pugliesi; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 6m (seis metros) até o ponto "G", confrontando com o lote 7; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 20m (vinte metros) até o ponto "H", confrontando com a Via Anchieta; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 10m (dez metros) até o ponto inicial "E", confrontando com o lote 10, encerrando uma área de 64m² (sessenta e quatro metros quadrados), conforme Desenho nº 5875. O terreno em pauta (área 2) é constituído de remanescentes dos lotes nºs 8 e 9 da quadra "T", do loteamento Vila Mussolini, em São Bernardo do Campo.

Artigo 2º — A Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ assumirá a responsabilidade de regularizar o domínio relativamente às áreas 1 e 2 (lotes 8, 9, 11 e 12) a que se refere o artigo anterior, sem qualquer ônus para o Departamento de Estradas de Rodagem — DER.

Artigo 3º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização dos imóveis para o fim a que se destinam e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Wagner Gonçalves Rossi,

Secretário da Infra-Estrutura Viária

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de junho de 1991.